



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Publicações de Terceiros: 1

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 140 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Montezuma relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicional observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a. Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos,



CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o [§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), à divulgação dos relatórios de que tratam o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) e o [§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar](#), e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o [§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

[Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.](#)

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 915

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma, 17 de junho de 2024.

Ivan Vieira Pinho

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.608.000,00	47.925.804,27	__	119,16	52.481.000,00	49.043.080,09	__	119,17	55.362.000,00	50.096.823,82	__	119,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.802.000,00	46.181.045,31	__	114,83	50.572.000,00	47.259.134,66	__	114,83	53.350.000,00	48.276.174,10	__	114,83
Receitas Primárias Correntes	40.271.000,00	38.905.419,77	__	96,74	42.604.000,00	39.813.101,58	__	96,74	44.945.000,00	40.670.527,55	__	96,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.134.000,00	1.095.546,32	__	2,72	1.198.000,00	1.119.521,54	__	2,72	1.262.000,00	1.141.978,10	__	2,72
Contribuições	388.000,00	374.843,01	__	0,93	411.000,00	384.076,25	__	0,93	434.000,00	392.724,64	__	0,93
Transferências Correntes	36.133.000,00	34.907.738,38	__	86,80	38.229.000,00	35.724.698,63	__	86,81	40.333.000,00	36.497.149,58	__	86,82
Demais Receitas Primárias Correntes	2.616.000,00	2.527.292,05	__	6,28	2.766.000,00	2.584.805,16	__	6,28	2.916.000,00	2.638.675,23	__	6,28
Receitas Primárias de Capital	7.531.000,00	7.275.625,54	__	18,09	7.968.000,00	7.446.033,08	__	18,09	8.405.000,00	7.605.646,55	__	18,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.862.000,00	49.137.281,42	__	122,18	54.433.000,00	50.867.208,67	__	123,60	57.485.000,00	52.017.916,93	__	123,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	50.175.000,00	48.473.577,43	__	120,53	53.699.000,00	50.181.291,47	__	121,93	56.711.000,00	51.317.527,83	__	122,07
Despesas Primárias Correntes	40.537.000,00	39.162.399,77	__	97,37	42.627.000,00	39.834.594,90	__	96,79	44.971.000,00	40.694.054,84	__	96,80
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	21.714.000,00	20.977.683,32	__	52,16	22.763.000,00	21.271.843,75	__	51,69	24.015.000,00	21.731.065,06	__	51,69
Outras Despesas Correntes	18.823.000,00	18.184.716,45	__	45,21	19.864.000,00	18.562.751,14	__	45,10	20.956.000,00	18.962.989,77	__	45,11
Despesas Primárias de Capital	8.384.000,00	8.099.700,51	__	20,14	9.120.000,00	8.522.567,98	__	20,71	9.617.000,00	8.702.379,88	__	20,70
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.254.000,00	1.211.477,15	__	3,01	1.952.000,00	1.824.128,59	__	4,43	2.123.000,00	1.921.093,11	__	4,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__	0,00	0,00	__	__
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.373.000,00	-2.292.532,12	__	__	-3.127.000,00	-2.922.156,81	__	__	-3.361.000,00	-3.041.353,72	__	__
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-2.373.000,00	-2.292.532,12	__	__	-3.127.000,00	-2.922.156,81	__	__	-3.361.000,00	-3.041.353,72	__	__
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	1.378.000,00	1.331.272,34	__	3,31	1.456.000,00	1.360.620,50	__	3,31	1.534.000,00	1.388.109,67	__	3,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	220.000,00	212.539,85	__	0,53	240.000,00	224.278,10	__	0,54	253.000,00	228.938,56	__	0,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.980.000,00	1.912.858,66	__	4,76	1.980.000,00	1.850.294,37	__	4,50	1.754.000,00	1.587.186,68	__	3,78
Dívida Consolidada Líquida	-5.285.000,00	-5.105.786,88	__	__	-5.022.000,00	-4.693.019,34	__	__	-4.061.000,00	-3.674.780,56	__	__
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-5.593.245,81	-5.403.580,15	__	__	213.000,00	199.046,82	__	0,48	836.000,00	756.492,63	__	1,80

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	41.630.000,00	44.040.000,00	46.458.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a) 090541	Resp.Controle Interno	Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.887.181,56	--	119,56	37.465.873,06	--	104,45	-5.421.308,50	-12,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.939.181,56	--	116,92	36.192.295,20	--	100,90	-5.746.886,36	-13,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.887.181,56	--	119,56	43.578.733,87	--	121,49	691.552,31	1,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.216.181,56	--	117,69	42.924.250,05	--	119,66	708.068,49	1,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-277.000,00	--	--	-6.731.954,85	--	--	-6.454.954,85	2.330,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-277.000,00	--	--	-6.731.954,85	--	--	-6.454.954,85	2.330,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	680.000,00	--	1,90	1.711.643,94	--	4,77	1.031.643,94	151,71
Dívida Consolidada Líquida - DCL	375.000,00	--	1,05	-526.913,81	--	--	-901.913,81	-240,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-67.000,00	--	--	5.357.755,53	--	14,94	5.424.755,53	-8.096,65

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE
Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON
Resp. Controle Interno

ESTER DO CARMO CORDEIRO
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.006.177,52	37.465.873,06	-3,95	47.464.000,00	26,69	49.608.000,00	4,52	52.481.000,00	5,79	55.362.000,00	5,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.724.871,12	36.192.295,20	-4,06	45.757.000,00	26,43	47.802.000,00	4,47	50.572.000,00	5,79	53.350.000,00	5,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.461.453,02	46.704.272,75	21,43	55.018.947,52	17,80	50.862.000,00	-7,56	54.433.000,00	7,02	57.485.000,00	5,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.066.342,52	46.049.788,93	20,97	54.377.947,52	18,09	50.175.000,00	-7,73	53.699.000,00	7,02	56.711.000,00	5,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-341.471,40	-9.857.493,73	2.786,7	-8.620.947,52	-12,54	-2.373.000,00	-72,47	-3.127.000,00	31,77	-3.361.000,00	7,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-341.471,40	-9.857.493,73	2.786,7	-8.620.947,52	-12,54	-2.373.000,00	-72,47	-3.127.000,00	31,77	-3.361.000,00	7,48
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.073.550,11	1.711.643,94	59,44	1.850.000,00	8,08	1.980.000,00	7,03	1.980.000,00	0,00	1.754.000,00	-11,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.604.232,76	-526.913,81	-92,02	-4.910.000,00	831,84	-5.285.000,00	7,64	-5.022.000,00	-4,98	-4.061.000,00	-19,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.709.648,27	5.357.755,53	-244,43	3.075.907,74	-42,59	-5.593.245,81	-281,84	213.000,00	-103,81	836.000,00	292,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.066.720,60	39.196.796,40	-8,99	47.464.000,00	21,09	47.925.804,27	0,97	49.043.080,09	2,33	50.096.823,82	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.652.030,20	37.864.379,24	-9,09	45.757.000,00	20,84	46.181.045,31	0,93	47.259.134,66	2,33	48.276.174,10	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.465.290,28	48.862.010,15	15,06	55.018.947,52	12,60	49.137.281,42	-10,69	50.867.208,67	3,52	52.017.916,93	2,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.029.048,78	48.177.289,18	14,63	54.377.947,52	12,87	48.473.577,43	-10,86	50.181.291,47	3,52	51.317.527,83	2,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-377.018,57	10.312.909,94	2.635,3	-8.620.947,52	-16,41	-2.292.532,12	-73,41	-2.922.156,81	27,46	-3.041.353,72	4,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-377.018,57	10.312.909,94	2.635,3	-8.620.947,52	-16,41	-2.292.532,12	-73,41	-2.922.156,81	27,46	-3.041.353,72	4,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.185.306,68	1.790.721,89	51,08	1.850.000,00	3,31	1.912.858,66	3,40	1.850.294,37	-3,27	1.587.186,68	-14,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.291.733,39	-551.257,23	-92,44	-4.910.000,00	790,69	-5.105.786,88	3,99	-4.693.019,34	-8,08	-3.674.780,56	-21,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.095.822,65	5.605.283,84	-236,85	3.075.907,74	-45,12	-5.403.580,15	-275,67	199.046,82	-103,68	756.492,63	280,06

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/ 1,0351	Valor Corrente/ 1,0701	Valor Corrente/ 1,1051

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE
Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA
Resp.Controle Interno

ESTER DO CARMO CORDEIRO
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.922.172,83	100,00	28.589.961,40	100,00	27.013.000,55	100,00
TOTAL:	23.922.172,83	100,00	28.589.961,40	100,00	27.013.000,55	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE

Contador(a) 090541

GABRIEL WALISSON
SIRQUEIRA

Resp. Controle Interno

ESTER DO CARMO
CORDEIRO

Tesoureiro



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	2.537,87
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	2.537,87
TOTAL:	0,00	0,00	2.537,87

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	24.581,50	24.581,50	27.119,37

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE
Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA
Resp.Controle Interno

ESTER DO CARMO CORDEIRO
Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	10.000,00	13.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	12.000,00	12.000,00	14.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	10.000,00	15.000,00	17.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			31.000,00	37.000,00	44.000,00	

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE
Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA
Resp.Controle Interno

ESTER DO CARMO CORDEIRO
Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4º,§2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a) 090541	Resp.Controle Interno	Tesoureiro



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização Parcelamento Dividas Diversas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesa com Remuneração do Corpo Legislativo	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	PLENO FUNC. LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos Seminários e Simpósios	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos para Atividade Legislativa	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2004	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2006	Contribuições Previdenciárias do Legislativo ao RGPS - INSS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Investimento para Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Unidade	25,00	Rural e Urbana
3004	Equipamento Diversos para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2009	Despesas com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Despesas de Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Despesa com Pagamento de Inativos e Pensionista	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Despesa Contribuição ao PASEP	CONTRIBUICOES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Pagamento de Encargos e Parcelamento da Divida	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Amortização de Operação de Credito e Parcelamento da Divida	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2008	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica	PLENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Atividades da Ouvidoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO OUVIDORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades Sec. Municipal de Des. Econ. Captação e	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção dos Serviços de Vigilância Cantina e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Despesas com Hospedagens Homenagens e Recepção	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	Despesas com Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Consumo Energia, Agua e Telefonia	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Contribuição Consorcio Municipal	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesas Contratos de Aluguéis e Seguros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Convênio com Justiça Eleitoral	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2037	Contribuições a Entidades de Apoio aos Municípios	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção das Atividades de Coordenação da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividade dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação e SIAT	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Atividades de treinamento, atualização e educação para o trânsito	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Programa municipal de educação tributária	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal De Desenvolvimento Econômico-FUNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2

Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE	Meta	Região
3005	Aquisição de equipamentos e Veículos para o Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos P/Procuradoria e Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3007	Equipamento Diversos para Organização Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Para Ouvidoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos P/Sec. Municipal de Des. Econ. Captação e Ger.Emprego	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3022	Equipamento Diversos P/ Serv. Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3023	Equipamento para Serviço de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipamento para Vigilância Cantina e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamento para Serviços de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Manutenção Contribuição Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3029	Equipamento Diversos para Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos para Serviços de Tributação e SIAT	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Diversos P/ Serviços Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3084	Equipamento Diversos P/ Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2030	Manutenção da Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção de Convenio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção de Convenio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamento para Junta do Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2014	Manut das Atividades da Administração da Secretaria de Promoção Social	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades dos Conselhos	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Promoção Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos para Conselhos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2019	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Construção/Ampliação Instalações Proteção Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2015	Manutenção do Convênio com APAE	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção do Fundo da Mun. da Infância e Adolescência - FIA	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos Para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição Equipamento Para Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3019	Investimento P/ Fundo Infância e Adolescência	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamento Para Fundo da Infância e Adolescência	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2020	Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Equip. Serviço Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2021	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Programa Auxílio Brasil	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3

Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3017	Equipamentos Para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3108	Equipamentos Para Programa Auxílio Brasil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2073	Manutenção Bloco Atenção Básica e Unid. Medicas Saúde da Família - SF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Ações de Enfrentamento ao COVID 19 Atenção Basica	PLENO FUNC. ATIVIDADE	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3053	Construção/Ampliação de Unidades da Atenção Básica de Saúde	UNIDADE AMPL. / CONSTR.	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3054	Equipamento Para Unidades da Atenção Básica de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2075	Manutenção da Casa de Conforto	PLENO FUNC. CASA DO CONFORTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Despesas com Auxilio em Viagem Para Tratamento de Saúde	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Ações de Enfrentamento ao COVID 19 Media e Alta Complexidade	PLENO FUNC.ATIVIDADE	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Para Casa de Conforto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Veículos Para Transporte de Doentes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3057	Participação em Consorcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos P/ Serviços MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2081	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Ações de Enfrentamento ao COVID 19 Vigilancia em Saude	PLENO FUNC.ATIVIDADE	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos Diversos Para Vigilância em Saúde	EAUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos Diversos Para Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Implantação De Melhorias Habit. P/ Controle Da Doença De Chagas	Melhorias Habitacionais	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2072	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2084	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Transferência ao Estado para o Programa Farmácia Básica	PLENO FUNC. FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Construcao/Ampliacao Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal	EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal	EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2050	Manutenção da Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Equipamento para Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2058	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção Atividade do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção do Transporte de Alunos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção Atividade do Ensino Supletivo	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. SUPL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos para Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3039	Ampliação/ Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADE AMPL. / CONSTR.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Imóveis para Ampliação Rede Escolar	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos para Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2057	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4

Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2051	Apoio a Manutenção do Ensino de Nível Superior.	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. SUP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2052	Manutenção da Merenda nas Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção da Merenda do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Subvenção a Entidade de Promoção Educação Infantil	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Construção/Ampliação de Unidades das Creches	CRECHES CONST./ AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamento Para Manutenção das Creches	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	200,00	Rural e Urbana
3036	Construção/Ampliação de Unidades do Ensino Pré-Escolar	PREDIO CONSTRUIDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamento Para Manutenção do Ensino Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2062	Manutenção Atividade Administrativa dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção Atividade da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Despesas Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2065	Apoio Realização de Carnaval Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2066	Despesas com Entidade de Apoio à Cultura Municipal	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Diversos para Administração Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Instalação da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Implantação Centro Cultural	CENTRO EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição de Equipamento P/ Centro Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades do Fumtur-Fundo Municipal De Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção de convênios e parcerias locais, regionais e estaduais	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Atividades de desenvolvimento e manutenção de trilhas Turísticas	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	Programa de formação e atualização em atendimento ao turista	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos Diversos Para Fumtur-Fundo Municipal De Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2089	Manutenção e Reforma de Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção Atividade Serviço de Vias Urbanas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Urbana
2092	Manutenção Atividade de Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Urbana
2093	Manutenção Atividades Serviços Funerários/Cemiterio Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção de Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Praças Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Urbana
2096	Manutenção da Praça de Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Urbana
2124	Manutenção da Coleta Seletiva	PLENO FUNCIONAMENTO DA COLETA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Construção e Ampliação de Prédios Públicos Municipal	PRÉDIOS CONST/ AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção Ampliação Torre de Captação de Sinais de TV	TORRE CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamento P/ Torre Captação de Sinais de TV	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos Diversos Para Manutenção dos Serviços de Vias Públicas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Urbana
3076	Conservação e Pavimentação de Vias Urbana Municipais	VIAS PAVIMENTADAS	Percentual	100,00	Urbana



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5

Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3077	Investimentos na Limpeza Publica Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3078	Aquisição de Equipamentos Diversos Para Limpeza Publica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3079	Aquisição de Equipamentos Para Serviços Funerários/Cemiterio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Construção Ampliação de Praças Parques e Jardins	PRACAS CONST/AMP/MELH	Unidade	1,00	Urbana
3081	Construção Ampliação do Portal Entrada da Cidade	PORTAL CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Urbana
3082	Equipamentos Para Praça de Eventos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Despesas com Extensão de Rede de Iluminação Publica	REDE AMPLIADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2086	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Sistema Captação e Tratamento de Esgotos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Construção/ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	OBRAS EXCUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Investimos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Ampliação Melhoramento do Sistema De Captação e Tratamento de Esgoto	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Obras P/ Contenção de Encostas e Esgoto Pluvial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos P/ Sistema Abastecimento de Agua	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos P/Sistema Captação de Esgoto Sanitário	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2024	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação.	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Melhorias Habitacionais Para Famílias em Situação de Risco	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Para Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2100	Manutenção Convenio IEF	CONVÊNIO MANTIDO IEF	Unidade	1,00	Rural
2111	Manutenção Controle e Fiscalização Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção da Conservação e Recuperação dos Biomas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural
2113	Manutenção Convênio com IMA	CONVÊNIO MANTIDO IMA	Unidade	1,00	Rural
2114	Fmma-Fundo Municipal De Meio Ambiente	FUNDO AMBIENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção do Viveiro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção da UTC - Unidade de Triagem e compostagem do lixo	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Equipamentos Diversos Para Sec.Munc.Desen. Rural e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3109	Investimentos para UTC - Unidade de Triagem e compostagem do lixo	OBRAS EXECUTADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2102	Manutenção Atividade Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2105	Despesas com Manutenção do Convênio com a EMATER	CONVÊNIO MANTIDO EMATER	Unidade	1,00	Rural
2106	Manutenção do Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Unidade	100,00	Rural
2107	Contribuições a Entidades de Promoção a Agropecuária	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural
2108	Apoio Funcinamento de Conselhos Comunitários	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2109	Manutenção Contribuição Fundo Garantia Safra	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	1,00	Rural
2110	Apoio a Realização de Eventos Para Promoção da Agroindústria	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	Construção Ampliação do Mercado Municipal	MERCADO CONST/ AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Aquisição Equipamento Para Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Para Matadouro Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3096	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS COM. IIMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural
3097	Investimentos no Combate a Seca	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3098	Equipamentos Para Irrigação de Pequenos Produtores	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3099	Investimento em Irrigação Para Pequenos Produtores	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3100	Implantação Eletrificação Rural	REDE AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6

Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2097	Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção das Oficinas, Veículos Maquinas e Equipamentos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção Atividade Serviço de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural
2130	Manutenção da Oficina Pública e Garagem	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3085	Implantação de Terminal Rodoviário e Aeroporto	TERMINAL IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/AMPLIADA	Unidade	5,00	Rural
3087	Aquisição de Veículo Maquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3088	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/ AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural
3089	Aquisição de Imóvel Para Implantação de Terminal Rodoviário	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Construção/Ampliação de Oficina Pública e Garagem	GARAGEM CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2068	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos P/ Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Construção e Ampliação de Campos de Futebol e Unidades	UNIDADE AMPL. / CONSTR.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Imóvel para Construção de Campo de Futebol	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
03	EMUTUM				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2132	Encargos C/Parcelamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas				
3110	Amortização Parcelamento Dividas Diversas				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2115	Manutenção Dos Serviços Administrativos do Balneário	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3101	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2116	Manutenção dos Serviços de Hotelaria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção das Piscinas do Balneário	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Serviços Bares/Restaurantes/Lojas Conveniência e Portaria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Apoio a Realização de Eventos no Balneário	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3102	Construção/Ampliação Para Hotelaria	HOTEL CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3103	Equipamentos Diversos P/Hotelaria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3104	Equipamentos Diversos Para Manutenção das Piscinas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3105	Construção/Ampliação das Piscinas do Balneário	PISCINA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	Construção/Ampliação do Balneário	BANEÁRIO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3107	Equipamentos Diversos Bares/Restaurantes/Lojas Conveniência e Portaria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Unidade	5,00	Rural e Urbana

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE

Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA

Resp.Controle Interno

ESTER DO CARMO CORDEIRO

Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Assunção de Passivos	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
SUBTOTAL:	150.000,00	SUBTOTAL:	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.750.000,00	Limitação de Empenhos	1.750.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	615.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	615.000,00
SUBTOTAL:	2.390.000,00	SUBTOTAL:	2.390.000,00

TOTAL:	2.540.000,00	TOTAL:	2.540.000,00
--------	--------------	--------	--------------

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE
Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA
Resp.Controlre Interno

ESTER DO CARMO CORDEIRO
Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	30.411.807,70	37.008.061,55	39.765.986,01	47.688.000,00	46.098.000,00	48.767.000,00	51.445.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	456.414,93	665.492,62	1.056.862,34	1.083.000,00	1.134.000,00	1.198.000,00	1.262.000,00
CONTRIBUIÇÕES	283.513,31	328.936,36	298.454,66	367.000,00	388.000,00	411.000,00	434.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	129.538,86	1.078.482,75	980.989,18	1.412.000,00	1.504.000,00	1.589.000,00	1.674.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.211.312,07	1.638.301,67	2.114.938,76	2.605.000,00	2.257.000,00	2.387.000,00	2.517.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.324.337,31	33.131.080,11	35.269.959,74	42.018.000,00	40.601.000,00	42.956.000,00	45.320.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.691,22	165.768,04	44.781,33	203.000,00	214.000,00	226.000,00	238.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.860.189,01	5.755.439,62	1.595.097,68	4.086.600,00	7.978.000,00	8.441.000,00	8.904.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	162.173,93	322.833,65	292.588,68	360.000,00	381.000,00	403.000,00	425.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	62.000,00	66.000,00	70.000,00	74.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.698.015,08	5.432.605,97	1.302.509,00	3.664.600,00	7.531.000,00	7.968.000,00	8.405.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORCAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.177.611,42	-3.757.323,65	-3.895.210,63	-4.310.600,00	-4.468.000,00	-4.727.000,00	-4.987.000,00
TOTAL:	30.094.385,29	39.006.177,52	37.465.873,06	47.464.000,00	49.608.000,00	52.481.000,00	55.362.000,00

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal

JOEL FERREIRA DA TRINDADE

Contador(a) 090541

GABRIELL WALISSON
SIRQUEIRA

Resp.Controle Interno

ESTER DO CARMO
CORDEIRO

Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	26.329.368,64	32.471.955,73	37.948.717,30	39.336.641,10	40.317.000,00	42.407.000,00	44.739.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.597.090,07	16.790.818,91	19.607.884,87	21.115.000,00	21.714.000,00	22.763.000,00	24.015.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	253.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.732.278,57	15.681.136,82	18.340.832,43	18.021.641,10	18.383.000,00	19.404.000,00	20.471.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	925.446,71	3.693.795,33	5.630.016,57	7.747.358,90	8.851.000,00	9.614.000,00	10.138.000,00
INVESTIMENTOS	543.580,02	3.090.188,95	4.945.532,75	7.073.358,90	8.137.000,00	8.859.000,00	9.342.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	208.495,88	30.000,00	233.000,00	247.000,00	261.000,00	275.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.866,69	395.110,50	654.483,82	441.000,00	467.000,00	494.000,00	521.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	27.254.815,35	36.165.751,06	43.578.733,87	47.464.000,00	49.608.000,00	52.481.000,00	55.362.000,00

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a) 090541	Resp.Controle Interno	Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	26.329.368,64	32.471.955,73	37.948.717,30	39.336.641,10	40.317.000,00	42.407.000,00	44.739.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.597.090,07	16.790.818,91	19.607.884,87	21.115.000,00	21.714.000,00	22.763.000,00	24.015.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	253.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.732.278,57	15.681.136,82	18.340.832,43	18.021.641,10	18.383.000,00	19.404.000,00	20.471.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	925.446,71	3.693.795,33	5.630.016,57	7.747.358,90	8.851.000,00	9.614.000,00	10.138.000,00
INVESTIMENTOS	543.580,02	3.090.188,95	4.945.532,75	7.073.358,90	8.137.000,00	8.859.000,00	9.342.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	208.495,88	30.000,00	233.000,00	247.000,00	261.000,00	275.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.866,69	395.110,50	654.483,82	441.000,00	467.000,00	494.000,00	521.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	27.254.815,35	36.165.751,06	43.578.733,87	47.464.000,00	49.608.000,00	52.481.000,00	55.362.000,00

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a) 090541	Resp.Controle Interno	Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	26.329.368,64	32.471.955,73	37.948.717,30	39.336.641,10	40.317.000,00	42.407.000,00	44.739.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.597.090,07	16.790.818,91	19.607.884,87	21.115.000,00	21.714.000,00	22.763.000,00	24.015.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	253.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.732.278,57	15.681.136,82	18.340.832,43	18.021.641,10	18.383.000,00	19.404.000,00	20.471.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	925.446,71	3.693.795,33	5.630.016,57	7.747.358,90	8.851.000,00	9.614.000,00	10.138.000,00
INVESTIMENTOS	543.580,02	3.090.188,95	4.945.532,75	7.073.358,90	8.137.000,00	8.859.000,00	9.342.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	208.495,88	30.000,00	233.000,00	247.000,00	261.000,00	275.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.866,69	395.110,50	654.483,82	441.000,00	467.000,00	494.000,00	521.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	27.254.815,35	36.165.751,06	43.578.733,87	47.464.000,00	49.608.000,00	52.481.000,00	55.362.000,00

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a) 090541	Resp.Controle Interno	Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	29.802.672,50	37.724.871,12	36.192.295,20	45.757.000,00	47.802.000,00	50.572.000,00	53.350.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	30.094.385,29	39.006.177,52	37.465.873,06	47.464.000,00	49.608.000,00	52.481.000,00	55.362.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	30.411.807,70	37.008.061,55	39.765.986,01	47.688.000,00	46.098.000,00	48.767.000,00	51.445.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	456.414,93	665.492,62	1.056.862,34	1.083.000,00	1.134.000,00	1.198.000,00	1.262.000,00
CONTRIBUIÇÕES	283.513,31	328.936,36	298.454,66	367.000,00	388.000,00	411.000,00	434.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	129.538,86	1.078.482,75	980.989,18	1.412.000,00	1.504.000,00	1.589.000,00	1.674.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	129.538,86	958.472,75	980.989,18	1.285.000,00	1.359.000,00	1.436.000,00	1.513.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0	120.010,00	0,00	127.000,00	145.000,00	153.000,00	161.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.211.312,07	1.638.301,67	2.114.938,76	2.605.000,00	2.257.000,00	2.387.000,00	2.517.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.324.337,31	33.131.080,11	35.269.959,74	42.018.000,00	40.601.000,00	42.956.000,00	45.320.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.691,22	165.768,04	44.781,33	203.000,00	214.000,00	226.000,00	238.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.860.189,01	5.755.439,62	1.595.097,68	4.086.600,00	7.978.000,00	8.441.000,00	8.904.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	162.173,93	322.833,65	292.588,68	360.000,00	381.000,00	403.000,00	425.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0,00	0,00	62.000,00	66.000,00	70.000,00	74.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.698.015,08	5.432.605,97	1.302.509,00	3.664.600,00	7.531.000,00	7.968.000,00	8.405.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.177.611,42	-3.757.323,65	-3.895.210,63	-4.310.600,00	-4.468.000,00	-4.727.000,00	-4.987.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	291.712,79	1.281.306,40	1.273.577,86	1.707.000,00	1.806.000,00	1.909.000,00	2.012.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	129.538,86	958.472,75	980.989,18	1.285.000,00	1.359.000,00	1.436.000,00	1.513.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	162.173,93	322.833,65	292.588,68	360.000,00	381.000,00	403.000,00	425.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0,00	0,00	62.000,00	66.000,00	70.000,00	74.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE MONTEZUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.104.657,42	32.292.265,15	34.889.786,20	42.092.400,00	40.271.000,00	42.604.000,00	44.945.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.698.015,08	5.432.605,97	1.302.509,00	3.664.600,00	7.531.000,00	7.968.000,00	8.405.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	29.802.672,50	37.724.871,12	36.192.295,20	45.757.000,00	47.802.000,00	50.572.000,00	53.350.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	29.802.672,50	37.724.871,12	36.192.295,20	45.757.000,00	47.802.000,00	50.572.000,00	53.350.000,00



MUNICIPIO DE MONTEZUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	26.872.948,66	35.770.640,56	42.924.250,05	46.823.000,00	48.921.000,00	51.747.000,00	54.588.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	27.254.815,35	36.165.751,06	43.578.733,87	47.464.000,00	49.608.000,00	52.481.000,00	55.362.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	26.329.368,64	32.471.955,73	37.948.717,30	39.336.641,10	40.317.000,00	42.407.000,00	44.739.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.597.090,07	16.790.818,91	19.607.884,87	21.115.000,00	21.714.000,00	22.763.000,00	24.015.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	253.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.732.278,57	15.681.136,82	18.340.832,43	18.021.641,10	18.383.000,00	19.404.000,00	20.471.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	925.446,71	3.693.795,33	5.630.016,57	7.747.358,90	8.851.000,00	9.614.000,00	10.138.000,00
INVESTIMENTOS	543.580,02	3.090.188,95	4.945.532,75	7.073.358,90	8.137.000,00	8.859.000,00	9.342.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	208.495,88	30.000,00	233.000,00	247.000,00	261.000,00	275.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.866,69	395.110,50	654.483,82	441.000,00	467.000,00	494.000,00	521.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	381.866,69	395.110,50	654.483,82	641.000,00	687.000,00	734.000,00	774.000,00
UROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	253.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.866,69	395.110,50	654.483,82	441.000,00	467.000,00	494.000,00	521.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	26.329.368,64	32.471.955,73	37.948.717,30	39.136.641,10	40.097.000,00	42.167.000,00	44.486.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	543.580,02	3.298.684,83	4.975.532,75	7.306.358,90	8.384.000,00	9.120.000,00	9.617.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	380.000,00	440.000,00	460.000,00	485.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	1.350.360,96	2.295.701,96	3.125.538,88	7.554.947,52	1.254.000,00	1.952.000,00	2.123.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	28.223.309,62	38.066.342,52	46.049.788,93	54.377.947,52	50.175.000,00	53.699.000,00	56.711.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	28.223.309,62	38.066.342,52	46.049.788,93	54.377.947,52	50.175.000,00	53.699.000,00	56.711.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	1.579.362,88	-341.471,40	-9.857.493,73	-8.620.947,52	-2.373.000,00	-3.127.000,00	-3.361.000,00
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	1.579.362,88	-341.471,40	-9.857.493,73	-8.620.947,52	-2.373.000,00	-3.127.000,00	-3.361.000,00

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	129.782,38	958.636,20	981.458,65	1.303.000,00	1.378.000,00	1.456.000,00	1.534.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	253.000,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XX+XXI-XXII)	1.709.145,26	617.164,80	-8.876.035,08	-7.517.947,52	-1.215.000,00	-1.911.000,00	-2.080.000,00
--	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	1.073.550,11	1.711.643,94	1.850.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	1.754.000,00	
DEDUÇÕES (XXV)	7.677.782,87	2.238.557,75	6.760.000,00	7.265.000,00	7.002.000,00	5.815.000,00	
Ativo Disponível	11.412.720,45	8.952.639,36	8.500.000,00	9.200.000,00	9.100.000,00	8.256.000,00	
Haveres Financeiros	392.560,11	52.768,40	60.000,00	65.000,00	52.000,00	58.000,00	
(-)Restos A Pagar Processados	4.127.497,69	6.518.245,81	1.450.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00	2.125.000,00	
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	248.604,20	350.000,00	400.000,00	350.000,00	374.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-6.604.232,76	-526.913,81	-4.910.000,00	-5.285.000,00	-5.022.000,00	-4.061.000,00	



MUNICIPIO DE MONTEZUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.038.463,57	-6.077.318,95	4.383.086,19	375.000,00	-263.000,00	-961.000,00

*(a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-4.565.769,19)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)	1.671.184,70	2.390.748,12	-5.068.245,81	150.000,00	200.000,00	325.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI- XXXII+XXXIII)	367.278,87	-8.468.067,07	9.451.332,00	225.000,00	-463.000,00	-1.286.000,00
---	------------	---------------	--------------	------------	-------------	---------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	1.325.915,07	-7.486.608,42	10.554.332,00	1.383.000,00	753.000,00	-5.000,00
---	--------------	---------------	---------------	--------------	------------	-----------

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a) 090541	Resp.Controle Interno	Tesoureiro



MUNICIPIO DE MONTEZUMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	960.433,62	1.073.550,11	1.711.643,94	1.850.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	1.754.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	960.433,62	1.073.550,11	1.711.643,94	1.850.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	1.754.000,00
DEDUÇÕES(II)	5.526.202,81	7.677.782,87	2.238.557,75	6.760.000,00	7.265.000,00	7.002.000,00	5.815.000,00
Ativo Disponível	7.617.947,78	11.412.720,45	8.952.639,36	8.500.000,00	9.200.000,00	9.100.000,00	8.256.000,00
Haveres Financeiros	364.568,02	392.560,11	52.768,40	60.000,00	65.000,00	52.000,00	58.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.456.312,99	4.127.497,69	6.518.245,81	1.450.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00	2.125.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	248.604,20	350.000,00	400.000,00	350.000,00	374.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-4.565.769,19	-6.604.232,76	-526.913,81	-4.910.000,00	-5.285.000,00	-5.022.000,00	-4.061.000,00

IVAN VIEIRA DE PINHO	JOEL FERREIRA DA TRINDADE	GABRIELL WALISSON SIRQUEIRA	ESTER DO CARMO CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contador(a)	Resp.Controle Interno	Tesoureiro